



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 027/2023

Garça, 27 de janeiro de 2023.

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei.**

Ao  
Excelentíssimo Presidente  
**RODRIGO GUTIERRES**  
Câmara Municipal de Garça  
NESTA

Excelentíssimo Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa, o incluso Projeto de Lei, por meio do qual estamos propondo alterações na Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, que dispõe sobre normas de proteção contra incêndios no Município de Garça.

A mencionada legislação determina que a expedição de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos sujeitos às normas de segurança contra incêndio ficará condicionada à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Há, ainda, disposição específica no sentido de que os estabelecimentos que já se encontram em regular funcionamento, mas que não procederam a renovação tempestiva do AVCB será outorgado, a critério da Administração, o prazo de até doze meses para que o mesmo seja providenciado, desde que o Alvará seja necessário para a comprovação de atividades ou obtenção de documentos.

Ocorre que tal disposição não seria aplicável às atividades consideradas de risco, de modo que, uma vez não havendo a renovação tempestiva do AVCB, não seria possível a concessão de qualquer prazo para a regularização, **impondo-se, no caso, as penalidades previstas na Lei, como a interdição ou embargo do estabelecimento comercial.**

Vale ressaltar que há dezenas de estabelecimentos que contribuem, com suas atividades, para a geração de emprego em nosso Município de Garça, não sendo razoável que se imponha o fechamento do local sem qualquer prazo para obter a regularização do AVCB.

Deveras, a interdição do estabelecimento até que se obtenha o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros poderá ocasionar inúmeros prejuízos tanto para a empresa quanto para a economia do Município.

É em razão disto que submetemos a presente propositura, que objetiva conceder um prazo de 06 (seis) meses para os estabelecimentos que se enquadrem enquanto atividade de risco, para que providencie a renovação do AVCB, desde que se cumpre determinados requisitos pré-definidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Dos mencionados requisitos, são: *a) formalização de protocolo junto ao Departamento de Fiscalização de Posturas, objetivando a concessão do Alvará Provisório, b) comprovação de que solicitou, perante o Corpo de Bombeiros, a renovação tempestiva do AVCB; c) comprovação de que o estabelecimento contribuiu para a geração de empregos no Município de Garça; d) apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade.*

A implementação destes requisitos busca garantir maior segurança por parte do estabelecimento, no sentido de que, embora não possua o AVCB dentro da validade, garante perante a Administração Municipal que está adotando os meios necessários para sua obtenção.

Portanto, presente o interesse público, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GARÇA  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.267, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008, QUE ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS NO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O § 4.º do artigo 2.º da Lei Municipal nº 4.267, de 16 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º ...*

*(...)*

*§ 4º Aos estabelecimentos que desenvolvam atividade de risco que se encontrarem em regular funcionamento, mas não procederem à renovação tempestiva do AVCB, será concedido o prazo 06 (seis) meses para providenciá-lo, desde que observados os seguintes requisitos cumulativos:*

*I – Formalização de protocolo junto ao Departamento de Fiscalização de Posturas, objetivando a concessão do Alvará Provisório;*

*II – Comprovação de que solicitou, perante o Corpo de Bombeiros, a renovação tempestiva do AVCB;*

*III – Comprovação de que o estabelecimento contribui para a geração de empregos no Município de Garça.*

*IV – Apresentação do Termo de Compromisso e Responsabilidade.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de janeiro de 2023.

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal